



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

Ref. Sessão : Plenária Ordinária Nº 652
DECISÃO : Nº PL – 304/2016
Processo : Prot. 1052440/2016
Interessado : Construtora Queiroz Galvão
Assunto : Recurso ao Plenário

EMENTA: Aprova por unanimidade o parecer do relator que defere pela inclusão de responsabilidade técnica do profissional Eng.Civ. Fábio Villari, no quadro técnico da Construtora Queiroz Galvão.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/PB, em sua Sessão Plenária Nº 652, de 19 de dezembro de 2016; Considerando o recurso interposto pela interessada acerca da Decisão CEECA Nº 1015/2016, que negou provimento ao mérito quanto a inclusão de responsabilidade técnica do profissional Eng.Civ. FÁBIO VILLARI, no quadro técnico da empresa em comento, em razão do profissional indicado como RT residir no Rio de Janeiro/RJ e declarar endereço na cidade de João Pessoa/PB, na Av. Almirante Tamandaré, 229 – Tambaú cujo endereço informado é do Hotel Tambaú; considerando que há a necessidade, segundo o Art. 6º da Resolução nº 336, de 1989, do Confea, de que a pessoa jurídica apresente responsável técnico que mantenha residência em local que, a critério do Crea, torne praticável sua participação efetiva nas atividades que a pessoa jurídica desenvolve ou pretenda desenvolver; Considerando o parecer exarado pelo relator que solicitou Vistas do processo e baxiou diligência, para colhimento de informações sobre o profissional indicado junto ao Crea-RJ, com o seguinte teor: "*PROCESSO: 1052440/2016 INTERESSADO: CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S/A, Assunto: INCLUSÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO PEDIDO DE VISTA AO PLENÁRIO DO CREA/PB Analisando o Parecer do Conselheiro EDMILSON ALTER CAMPOS MARTINS referente o Processo nº 1052440 / 2016, temos a considerar o seguinte: 1) A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/PB) em sua Reunião Ordinária Nº 461 , no dia 01 de agosto de 2016, tomou a Decisão (Nº 1015/2016) pelo "INDEFERIMENTO da Inclusão do Eng. Civil FABIO VILLARI CREA -RJ nº 200154940 -7, na empresa CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S/A nas condições apresentadas, pelo não atendimento ao disposto no artigo 61, da Lei 5.194/66 e artigo 6º da Res. 336, do Confea, ou condicionar o seu deferimento à apresentação de um profissional com tempo compatível para responder pela empresa"; 2) No dia 29 de agosto de 2016 a Interessada apresentou Defesa à decisão da CEECA/PB; 3) Na Defesa da Interessada consta a Declaração do Engenheiro Civil FABIO VILLARI de que é domiciliado na Av. Presidente Epitácio Pessoa , Nº39 , Apartamento 02- 2º Piso- Mogeiro-PB (Folha 22); 4) O Parecer do Conselheiro EDMILSON ALTER CAMPOS MARTINS foi apresentado na Plenária do dia 16 de novembro de 2016; 5) O Parecer do Conselheiro EDMILSON ALTER CAMPOS MARTINS levou em consideração os novos Documentos apresentados; 6) Os novos Documentos apresentados na Defesa da Decisão da CEECA/PB, atendem as exigências levadas em consideração na Reunião Ordinária Nº 461 , no dia 01 de agosto de 2016, que tomou a Decisão (Nº 1015/2016), ou seja, aquela que diz respeito a necessidade, segundo o Art. 6º da Resolução nº 336, de 1989, do Confea, de que a pessoa jurídica apresente responsável técnico que mantenha residência em local que, a critério do Crea, torne praticável sua participação efetiva nas atividades que a pessoa jurídica desenvolve ou pretenda desenvolver; Assim após análise do Processo , DECLARAMOS QUE ACOMPANHAMOS O PARECER do Conselheiro EDMILSON ALTER CAMPOS MARTINS no Processo 1052440 / 2016 pelo DEFERIMENTO da Inclusão do Eng. Civil FABIO VILLARI CREA -RJ nº 200154940 -7, na empresa CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S/A Esta é a nossa OPINIÃO , salvo melhor juízo João Pessoa, 18 de dezembro de 2016 MAURICIO TIMOTHEO DE SOUZA Engº Mecânico e Engº de Segurança do Trabalho. Conselheiro: MAURICIO TIMOTHEO DE SOUZA."*, DECIDIU aprovar por unanimidade o parecer exarado pelo relator. Presidiu a Sessão a Eng. Agrª GIUCÉLIA ARAÚJO DE FIGUEIREDO, Presidente do Conselho estando presentes os Conselheiros Regionais: **Raimundo Gilson Vieira Frade, Adilson Dias de Pontes, Luiz de Gonzaga Silva, Virginia Odete Cruz Barroca, Eulio Rudá Borges Gambarra, Mª Sallydelância Sobra de Farias, José Humberto A. de Albuquerque, Sérgio Barbosa de Almeida, Antonio dos Santos Dália, Alberto de Matos Maia, Julio Saraiva Torres Filho, Edmilson Alter Campos Martins, Hugo Barbosa de Paiva JuniorMª Aparecida Rodrigues Estrela, Maurício Timótheo de Souza, Antonio Mousinho Fernandes Filho, Dinival Dantas de França Filho, Luiz Carlos Carvalho de Oliveira, Martinho Nobre Tomaz de Souza, Luis Eduardo de V Chaves, Anselmo de Almeida**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

Luna, Antonio Ferreira Lopes Filho, M^a Verônica de Assis Correia, Paulo Ricardo Maroja Ribeiro, José Sérgio A. de Almeida, João Alberto Silveira de Souza, Aderaldo Luiz de Lima, Roberto Wagner Cavalcanti Raposo e Fábio Moraes Borges.

Cientifique-se e Cumpra-se

João Pessoa, 19 de dezembro de 2016

Eng^a Agr^a **GIUCÉLIA ARAÚJO DE FIGUEIREDO**
Presidente